



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000  
Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

PERIODO Nº 06/2010

PROJETO DE LEI Nº 003/10, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.  
LEI Nº 2355 DE 25 DE MARÇO DE 2010

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

12 / 03 / 10  
Presidente

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos de Picos.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de auxiliar a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisar relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - elaborar, discutir, propor e formalizar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos, da sociedade civil e da iniciativa privada, visando a implantação e desenvolvimento de programas e de projetos voltados para a juventude;
- V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;



"Ordem e Progresso"

2

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000  
Picos – PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Trabalho;
- d) Formação profissional;
- e) Combate às drogas;
- f) Direitos humanos e cidadania;
- g) Segurança;
- h) Cultura, esporte e lazer.

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular a participação dos jovens nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, definindo normas de funcionamento;

XI - convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude;

XII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo que sejam diretamente relacionadas com a finalidade do Conselho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentação específica de competência do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude será composto de 16 (dezesesseis) membros efetivos e 16 (dezesesseis) suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:



"ORDEN E PROGRESSO"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
 Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000  
 Picos - PI  
 CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária;
- 01(um) representante da Promotoria da Infância e Juventude;
- 01 (um) representante da Universidade Federal do Piauí (UFPI) - campus de Picos;
- 01 (um) representante da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) - campus de Picos;
- 01 (um) representante do Instituto Federal de Ensino Tecnológico (IFET-PI) - campus de Picos;
- 01 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES);
- 01 (um) representante dos grupos religiosos com juventude organizada;
- 01 (um) representante das entidades empresariais de Picos;
- 01 (um) representante das organizações que atuam na prevenção e no apoio aos dependentes químicos;
- 01 (um) representante dos movimentos e organizações sócio-culturais de Picos;
- 02 (dois) representantes dos partidos políticos com segmento jovem organizado em Picos;
- 01 (um) representante da União dos Estudantes do Ensino Superior (UNEES).

§ 1º. - Os indicados da sociedade civil, bem como representantes do Poder Público Municipal deverão ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 33 (trinta e três) anos.

§ 2º. - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos pelo voto direto em um fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei ou na Conferência Municipal da Juventude.

§ 3º. - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil organizada, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser portador(a) de título de eleitor(a);
- II - residir no Município de Picos;



4

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000  
Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

III - não estar ocupando cargo efetivo ou em comissão;

IV - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 33 (trinta e três) anos, no momento da postulação ao cargo.

§ 5º. A cada representante titular corresponderá um suplente, o qual será submetido ao mesmo critério de escolha e indicação.

§ 6º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 7º. O conselheiro poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer cidadão que fizer alegação comprovada e embasada legalmente, desde que assegurada ampla defesa, ou ainda por solicitação da entidade que o indicou, desde que o faça após a deliberação da Assembléia convocada para este fim e com a participação do representante do Conselho.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão renumerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º. O(A) Conselheiro(a) deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo de 33 (trinta e três) anos de idade.

Art. 7º. Poderão ser criadas comissões temáticas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos especiais ou atividades.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua constituição e posse.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, os procedimentos destinados ao seu pleno cumprimento.



"Ordem e Progresso"

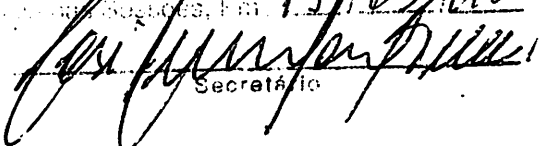
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000  
Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

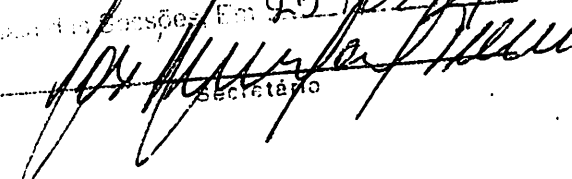
Art. 12. A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será dada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

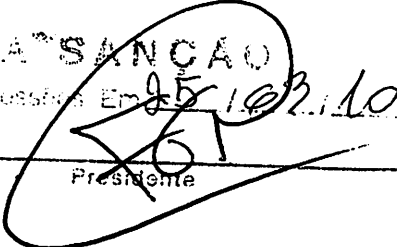
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

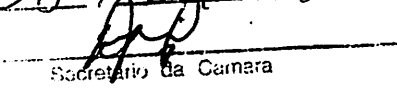
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM  
28 DE JANEIRO DE 2010.

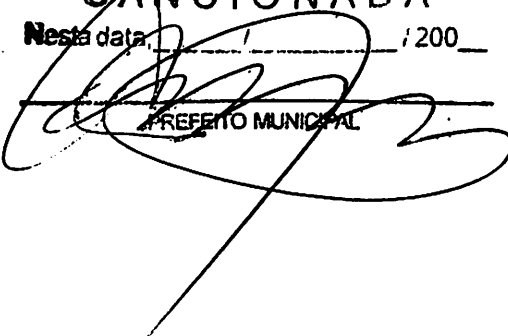
GIL MARQUES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

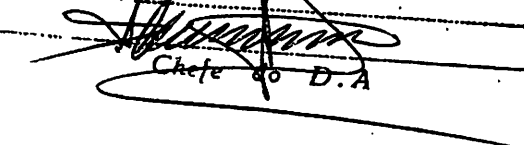
Aprovado em Primeira  
sessão por Unanidade  
na Câmara Municipal, em 19/03/10  
  
Secretário

Aprovado em Segunda  
sessão por Unanidade  
na Câmara Municipal, em 25/03/10  
  
Secretário

**A SANÇÃO**  
Dada em Sessão em 25/03/10  
  
Presidente

**DEDO A SANÇÃO NESTA DATA**  
Câmara Municipal de Picos  
05/04/10  
  
Secretário da Câmara

**SANCIONADA**  
Nesta data 28 / 1 / 2000  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data  
Sobre Nº \_\_\_\_\_ no Livro Nº \_\_\_\_\_ de  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
Folhas \_\_\_\_\_ (verso e Publicada me-  
diante a fixação de cópias no quadro de  
avisos da Prefeitura  
Picos (PI)  
  
Chefe do D.A.



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217  
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

1

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Estamos enviando a esta augusta casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do respectivo expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, vez que se trata da criação do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos de Picos, no sentido de assegurar o devido reconhecimento e respeito aos direitos dos jovens picosenses e de satisfazer às justas exigências deste segmento com as devidas políticas públicas.

Senhores Vereadores, este Projeto visa buscar uma efetiva participação dos jovens nos programas e projetos voltados para juventude em nosso Município, estando o mesmo em conformidade com a legislação de vários Estados e Municípios da República Federativa do Brasil.

É neste sentido que nos propomos a assegurar a execussão das finalidades e das atividades do referido Conselho.

Para tanto, faz-se necessário que em nosso Município seja criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), como órgão responsável para garantir o cumprimento pleno das políticas públicas voltadas para a população jovem do Município de Picos.

Certos de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências sobre a importância social do presente projeto, aguardamos a necessária apreciação, votação e aprovação.

Picos (PI), \_\_\_\_\_ de janeiro de 2010.

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal